

As contribuições eleitorais e os incentivos fiscais à inovação no Brasil

AUTOR(a)

Felippe Clemente é pós-doutorando em economia pelo Departamento de Economia da Universidade Federal de Viçosa, e Evaldo Henrique da Silva é professor associado do Departamento de Economia da Universidade Federal de Viçosa.

RESUMO

O propósito desse artigo foi investigar a relação entre participação dos parlamentares nas discussões da Lei do Bem e as contribuições de campanha recebidas na 52ª Legislatura, eleitos no ano de 2002. A metodologia do trabalho baseou-se em três etapas: i) verificação do número de sessões parlamentares necessárias à aprovação da Lei do Bem; ii) assiduidade dos parlamentares nas sessões de votação; e iii) investigação das contribuições de campanha dos congressistas mais assíduos.. Para complementar, foram analisadas reportagens contendo informações e sinalizações a respeito da Lei do Bem. Os resultados principais apontam para coordenação entre grupos de interesses e trâmites do projeto de lei no Congresso Nacional, destacando participação expressiva das grandes empresas e indústrias nacionais e estrangeiras, que seriam as mais beneficiadas com a proposta de isenção fiscal, caso a lei fosse (como foi) aprovada. Conclui-se, portanto, que entender comportamentos coordenados ex-ante à promulgação de uma determinada lei facilita na compreensão da sua eficácia (ou falta) ex-post.

Palavras-chave: Contribuições de campanha, Lei do Bem, inovação.

JEL: O; O3

ABSTRACT

We purpose to investigate the relation between participation of parliamentarians in the discussions of the Lei do Bem and the political contributions received in the 52nd Legislature, elected in the year 2002. The methodology of the work was based on three stages: i) parliamentary session's necessary for the approval of the Lei do Bem; ii) attendance of parliamentarians at voting sessions; and iii) investigation of the political contributions of the most frequent congressmen. To complement, were analyzed reports containing information and signs regarding the Lei do Bem. The main results point to coordination between interest groups and procedures of the bill in the National Congress, highlighting the significant participation of large national and foreign companies and industries, which would benefit most from the proposed tax exemption if the law was (as it was) approved. It is

concluded, therefore, that understanding coordinated behavior ex-ante to the enactment of a given law facilitates the understanding of its ex post effectiveness (or lack thereof).

Keywords: Political contributions, Lei do Bem, innovation

Introdução

Do ponto de vista teórico, os cientistas debruçam-se, há algum tempo, sobre os efeitos e a dinâmica das contribuições financeiras em campanhas eleitorais, procurando verificar se as contribuições financeiras afetam os resultados nas urnas e no Congresso, ou seja, se a quantidade de recursos é traduzida em favorecimentos ao se elaborar uma lei ou medida provisória. (JACOBSON, 1980; 1987; 1990; PEREIRA; RENNÓ, 2007; 2007).

Entretanto, como apontado por Samuels (2001), os principais argumentos que explicam a lógica da relação dinheiro-votos-favorecimento no sistema norte-americano parecem não funcionar tão bem para o caso brasileiro. A exemplo dos Estados Unidos, os candidatos beneficiam-se de maneira diferenciada dos recursos de campanha: os candidatos à reeleição beneficiam-se menos, porque trazem uma vantagem original de seus mandatos, que reduz o impacto do financiamento eleitoral no período de campanha e pós-eleições. Como os candidatos à primeira eleição são menos conhecidos, o impacto do financiamento nas suas campanhas e também no pós-eleição é mais significativo. No Brasil, por sua vez, não haveria incentivos à construção de carreiras no poder legislativo, dada a centralidade do poder executivo, a adoção de um sistema eleitoral proporcional de lista aberta, a grande magnitude dos distritos, o alto número de candidatos e a baixa capacidade agregadora dos partidos (PEREIRA e RENNÓ, 2007). O mercado político brasileiro é, portanto, de alto risco: todos os candidatos traduziriam igualmente recursos em votos e influenciariam nas votações dos atos legislativos em favorecimento a determinados grupos de interesses. (Lemos et. al., 2010).

No campo das Ciências Econômicas, o trabalho seminal de GROSSMAN e HELPMAN (1994), baseado na teoria da proteção endógena, enfatiza os especiais grupos de interesses como influenciadores nas decisões políticas, colocando para o governo um trade-off entre analisar a demanda dos grupos de interesse e implementar custosas políticas sociais. A influência desses grupos surge na participação efetiva dos processos políticos e nas contribuições de campanhas oferecidas, as quais são muito apreciadas por candidatos políticos que competem por um cargo público. Essas disputas fazem os partidos anunciarem as melhores propostas a serem implementadas se eleitos, atraindo para si as contribuições vindas dos grupos de interesse. A partir desse “menu”, os grupos analisam as melhores propostas e contribuem com um determinado recurso, possibilitando aos partidos influenciar votos e divulgar imperfeições dos partidos opostos, ou seja, o objetivo das contribuições de campanha é influenciar os resultados eleitorais. Além disso, o governo maximiza suas políticas de forma a garantir sua reeleição, mesmo que essas criem um grande peso morto na



economia. Portanto, a competição política torna-se a mais importante explicação para a endogeneidade das políticas econômicas (Silva Júnior, 2011).

Como as políticas passam a ser determinadas endógenamente, estas recebem diversos suportes políticos que as orientam, como o melhor instrumento a ser utilizado para determinada política ou as indústrias que serão beneficiadas. Essa evidência deixa claro que o governo não pode fazer escolhas isoladamente, mas sim deve escolher políticas adequadas para competir com a oposição e influenciar os eleitores. Após essa análise, o objetivo passa a ser explicar o equilíbrio de proteção endógena, o qual tenta mostrar como grupos de interesses participam do processo político através da concessão de benefícios privados e como lobbies possuem preferências em escolher tipos de políticas (Grossman e Helpman, 1994).

O modelo não explica apenas o peso dado pelo governo aos diferentes grupos da sociedade, mas a atenção especial que o setor público dá para os particulares grupos de interesse, que ofertam contribuições políticas necessárias para o potencial uso deste recurso pelos candidatos políticos. Os lobbies, que são representantes dos interesses das indústrias, contribuem para o governo escolher políticas econômicas adequadas de forma a maximizar a soma do bem-estar social e o total das contribuições. Os grupos de interesse, então, fazem suas escolhas ótimas dando as contribuições prometidas, influenciando no resultado eleitoral, pois assim o “protection for sale” viria como um “presente” pelas contribuições de campanha. Com isso, dada a escolha da política, os lobbies fazem determinadas contribuições, maximizando suas escolhas. Os autores assemelham esse “menu” oferecido pelo governo como um leilão, onde os grupos de interesses pagam uma determinada quantia de acordo com o interesse (Cardoso e Silva Júnior, 2013).

Diversos trabalhos utilizam do modelo seminal de Grossman-Helpman para aplicações aos setores econômicos influenciam a arena política em busca de proteção comercial, principalmente os setores que competem em estruturas de mercados oligopolistas (Goldberg, Maggi, 1999; Bohara, Gawande, 2004; Eicher, Osang, 2002; Hoffman, 2007, Silva Júnior, 2011, Cardoso, Silva Júnior, 2013). Para o Brasil, Cardoso e Silva Júnior (2013) observaram que as empresas são responsáveis por grande parte das doações recebidas pelos candidatos em todos os cargos no Brasil, com exceção para a Presidência, no ano de 2006, em que as doações dos partidos representaram mais de 95% das doações. Este aumento significativo das contribuições dos partidos nas eleições de 2006, em parte, se justifica pelo fato de o partido de situação ter candidato à Presidência com elevada probabilidade de reeleição e tendência de manutenção da política econômica implementada nos anos de 1994-1998. Como havia a manutenção de alguns interesses já contratados entre agentes e principais, a saída foi buscar recursos junto aos próprios partidos.

O que se observa, portanto, é a endogeneidade da política econômica face aos movimentos ocasionados na esfera política. Deve-se observar, primeiramente, o funcionamento dos fóruns políticos para que se possa compreender como as decisões econômicas são influenciadas por decisões políticas.

Dentre essas políticas econômicas, vale mencionar o sistema de inovação brasileiro. Em

2004 e 2005, tardiamente, o Brasil reformulou seu aparato institucional para a inovação, a fim de se aproximar das convenções da OCDE e do Manual de Frascati. A Lei de Inovação (2004) e a Lei do Bem (2005) reduziram algumas barreiras institucionais à inovação, forneceram incentivos à cooperação entre universidades e empresas e modificaram o acesso aos incentivos fiscais à inovação.

Entretanto, conforme destaca Zucoloto (2008), a Lei do Bem possui alguns entraves. Análise preliminar sugere que este instrumento ainda não foi capaz de estimular a diversificação setorial destes investimentos no Brasil, dado que seus benefícios são majoritariamente capturados por setores que já desenvolviam esta atividade. De acordo com Clemente e Silva (2017), uma das causas pode consistir na presença de risco moral (*moral hazard*)¹ entre governo e beneficiários da Lei do Bem.

Diversas pesquisas apontam que a Lei do Bem é um instrumento promissor, dado que o número de empresas e volume de incentivo tem aumentado desde sua criação. O problema maior está concentrado no fato das empresas que mais fazem P&D acessarem os incentivos fiscais concedidos via Lei do Bem. Isso nos leva ao seguinte questionamento: É possível observar vantagens institucionais e jurídicas às empresas que desenvolvem P&D no Brasil em troca de financiamento de campanhas dos parlamentares?

Diante do exposto, faz-se necessário uma melhor compreensão dessa relação entre os políticos, de um lado, e os grupos de interesses pela Lei do Bem, do outro. A partir disto, os seguintes questionamentos orientaram o desenvolvimento deste trabalho: como os parlamentares participaram dos trâmites para a aprovação da Lei do Bem? Qual a composição das contribuições de campanha dos parlamentares que mais se engajaram para que a Lei fosse aprovada e sancionada nessa formulação?

No âmbito dos grupos de interesses, o objetivo geral do trabalho é, então, investigar a relação entre participação dos parlamentares nas discussões da Lei do Bem e as contribuições de campanha recebidas. Para tal, este trabalho está dividido nas seções seguintes, além desta introdução: a seção 2 apresenta uma análise jurídico-econômica da lei do Bem; a seção 3 o referencial teórico sobre o debate existente acerca do financiamento das campanhas; a seção 4 apresenta a metodologia e a estratégia empírica adotadas; os resultados são discutidos na seção 5; e, finalmente, as considerações finais são apresentadas na última seção.

Análise Jurídico-Econômica da Lei do Bem

¹ O conceito de *moral hazard* se refere à possibilidade de que um agente mude seu comportamento de acordo com os diferentes contextos após o estabelecimento de uma regra ou uma lei. Ele é relacionado à informação assimétrica, uma situação na qual uma parte na transação possui mais informações que a outra. Um caso especial de risco moral é chamado problema agente-principal, onde uma parte, chamado de agente, age no interesse da outra parte, chamada de principal. O agente pode ter um incentivo ou tendência de agir inapropriadamente do ponto de vista do principal, se os interesses do agente e do principal não estiverem alinhados. O agente normalmente tem mais informações sobre suas ações ou intenções do que o principal, porque o principal normalmente não pode monitorar perfeitamente o agente (Clemente e Silva Júnior, 2012).

Diversos trabalhos apontam para a divergência entre o discurso a favor da Lei do Bem e os resultados obtidos após sua promulgação. Essa seção objetiva evidenciar os principais estudos que abordam essa temática.

Araújo (2009) analisa os primeiros anos após sanção da Lei do Bem e tece diversos comentários acerca dos entraves encontrados. Uma vez que os incentivos da Lei não demandam autorização prévia, o número de firmas que os utilizam deveria ser mais próximo do próprio número de empresas que desenvolvem atividades de P&D. Além disso, deveria haver incentivos especiais para pequenas e médias empresas que optam pelo sistema de lucro real; de outra maneira, elas continuarão relativamente desfavorecidas com respeito aos incentivos fiscais à inovação. O segundo aspecto levantado pelo autor diz respeito às recomendações de política e às inferências de causalidade. As nações intensivas em P&D – como Alemanha, Finlândia e Estados Unidos – não proveem incentivos vultosos à P&D por meio de seu sistema tributário. Por seu turno, países como Noruega, França, Coreia do Sul e Canadá utilizam-se amplamente deste mecanismo. Ter um ambiente tributário favorável à P&D não é uma condição necessária, tampouco suficiente, para transformar uma nação em intensiva em conhecimento. As nações que escolhem não fornecer incentivos maciços por meio de seu sistema tributário geralmente estimulam a inovação por outros mecanismos. Cada país deve escolher a melhor combinação entre as diferentes formas de incentivar a inovação e fortalecer seu sistema nacional de inovação. Isso deve ser utilizado também pelo Brasil.

Júnior et al (2016) analisam a efetividade da Lei do Bem e chegam a conclusões semelhantes às de Araújo (2009). Os autores destacam que à medida que o conhecimento do instrumento de incentivo aumenta e os ganhos de expertise em sua obtenção vão aumentando, é importante atentar para a intensificação da utilização do instrumento. É necessário ampliar a capacidade de utilização do benefício fiscal, alargando não apenas sua base de beneficiárias, mas permitindo sua plena utilização por parte das firmas. Isso envolve maior esclarecimento e melhor regulamentação por parte dos executores da lei (MCTI e Receita Federal). Adicionalmente, é necessário pensar em alterações futuras da lei, a fim de preservar o incentivo à medida que os seus retornos vão se reduzindo. Nesse sentido, é importante refletir sobre regras de utilização baseadas no incremento em gastos de P&D, em vez da isenção fiscal baseada no total de gastos realizados, ou variações nos determinantes do custo de uso do capital. Ou seja, ainda que esses resultados apontem para a efetividade do benefício fiscal, é importante não se perder de vista o constante processo de aperfeiçoamento do instrumento, discutindo as alternativas de aprimoramentos para evitar seu esgotamento.

Oliveira et al (2017) estudaram as razões da não-utilização dos incentivos oferecidos pela Lei do Bem pelas empresas. Concluíram que as companhias que investiram em P&D e não se utilizaram da Lei do Bem não se beneficiaram ou porque estavam com problemas fiscais, ou porque fecharam o ano de 2010 com prejuízo fiscal. Esta conclusão suscita reflexões pelas entidades governamentais, pois as empresas podem estar nesta condição temporariamente. Acredita-se que a



restrição poderia ser aplicada apenas às empresas que já viessem apresentando prejuízo fiscal há mais de três anos seguidos. Ressaltaram, ainda, que dois pressupostos foram confirmados, ou seja, o desconhecimento da Lei do Bem e o não atendimento burocrático das exigências da Lei foram motivos para o não aproveitamento dos benefícios da Lei do Bem.

No âmbito jurídico, Harada (2006) discute a MP do Bem e os princípios do direito relacionados à especialidade dos incentivos fiscais e juiz natural. Para o autor, a Lei do Bem ressuscitou parcialmente o art. 68 da caducada MP 252/02, em que constava delegação ilegal, inconstitucional e absurda ao Ministro da Fazenda para criar “turmas especiais” com a finalidade de julgar determinados casos que o Ministro houver por bem especificar, em função de matéria e do valor envolvidos. A supressão de expressão “em função de matéria e do valor”, seguida de introdução da expressão “valores reduzidos ou matéria recorrente ou de baixa complexidade”, passou despercebida pela maioria dos parlamentares que rejeitavam a redação original, a qual estava na MP 252/05.

Cardoso (2006) analisa a Lei do Bem sob a ótica do Simples Nacional, que objetiva equilibrar a concorrência destas espécies empresariais às demais espécies societárias formadas pelos grandes agentes econômicos. A autora conclui que a MP do Bem, convertida na lei 11.196/05, não beneficiou os micro e pequenos empresários, tendo apenas corrigido distorções em observância aos princípios e regras constitucionais. Ao corrigir a base de cálculo, percebeu-se que o governo procurou meios de compensar a “perda na arrecadação”, inserindo nas normas publicadas nos fatídicos últimos dias do ano regras que geram a contrapartida em receitas públicas. Isso se mostrou claro com a MP 275/05, que aumentou as alíquotas das microempresas e empresas de pequeno porte.

Os trabalhos supracitados demonstram que tanto do ponto de vista econômico quanto jurídico, a Lei do Bem possui severas distorções, que invalida, em diversos aspectos, o discurso feito no ano de 2005, que a Lei viria para transportar o Brasil para um patamar mais elevado no que tange a inovação e tecnologia.

2. Referencial Teórico

Influência é geralmente entendida como a capacidade de um ator para dar forma a uma decisão de acordo com suas preferências, ou, em outras palavras, uma relação causal entre as preferências de um ator em relação a um resultado e o resultado em si (NAGEL, 1975). A medição de influência de grupos de interesse é reconhecidamente um trabalho difícil, não se distanciando, em verdade, de estudos que ambicionam medir impacto e causalidades de fenômenos sociais.

Diversas questões podem ser levantadas antes de observarmos os limites dos métodos existentes para medir influência. A primeira questão é a definição de grupos de interesse. O segundo ponto importante é observar propriamente o objetivo aparentemente inquestionável: a influência. A análise de Lowery (2007) buscou responder a pergunta seminal “Por que grupos se organizam para fazer lobby?”. Sua teoria polemizou uma premissa aparentemente óbvia: a de que os grupos de interesse têm como finalidade principal influenciar políticas públicas. O autor traz como elemento



complicador o fato de que alguns grupos têm outras motivações, como por exemplo sobreviver. A teoria desenvolvida por Lowery (2007) se dá a partir de uma análise com “multi-objetivos” e “multi-contextos” reforçando esta última na compreensão do comportamento organizacional.

Diversos autores ressaltam a dificuldade em se medir a influência. Para Dür (2007) as dificuldades podem ser de três naturezas:

- a) A inexistência de um canal único de influência, ou seja, os canais podem ser diversos, o que dificulta precisar de onde veio à influência;
- b) A ocorrência de ações de lobby com agendas opostas. Essa dificuldade teria como elemento principal a afirmação de que mesmo que um grupo de interesse não tenha conseguido alcançar um resultado na direção ideal, não significa necessariamente, que o grupo não tenha influenciado o processo;
- c) Em terceiro lugar, a influência pode ser exercida em diferentes fases do processo político: na fase de definição da agenda política, na fase das decisões finais, ou quando as decisões são efetivamente implementadas.

Essa influência no Poder Legislativo está intrinsecamente relacionada com o pressuposto de que há claro vínculo com doações privadas e gastos de campanha. Alguns teóricos desenvolvem estudos dessa natureza centrados em candidatos; ou seja, para o sucesso eleitoral, são mais importantes os fatores individuais dos candidatos do que os fatores partidários (programa, ideologia) ou o desempenho na arena legislativa (MAYHEW, 2004). Dessa forma, pode-se afirmar que o maior interessado na vitória de cada candidato é ele mesmo (AMES, 2003).

Por seu turno, os doadores são atores fundamentais para os processos eleitorais. Em muitos casos, determinam não só quanto dinheiro haverá nas eleições, mas também a própria seleção dos candidatos, já que muitos candidatos dependem diretamente das doações (JACOBSON, 1980).

Um grande avanço no debate sobre dinheiro e eleições decorreu do trabalho de Jacobson (1990), que percebeu uma variável-chave para explicar a variação do uso do dinheiro, dos resultados nas campanhas e das influências pós-eleições nos Estados Unidos. Segundo Jacobson, a reeleição é a variável que mais afeta a habilidade de obtenção do dinheiro nas campanhas. Seus achados sugerem que a tarefa de conseguir recursos é fundamentalmente diferente entre os candidatos à reeleição e os candidatos “novatos” (JACOBSON, 1990; MAYHEW, 2004).

As chances de um candidato à reeleição seriam, em princípio, maiores do que as do novato, porque deriva de vantagens anteriores (franquias, ter seu nome conhecido e veiculado durante o mandato, etc). Entretanto, a desvantagem do novato tende a desaparecer em situações em que não há competição entre antigos e novatos, mas entre apenas nomes novos.

Entretanto, ao se averiguar esse comportamento para o Brasil, deve-se relativizar, posto que a taxa de renovação norte-americana é de menos de 10% ao passo que no Brasil, essa taxa, na média das eleições de 1990, 1994, 1998, 2002 e 2006, para a Câmara dos Deputados, foi de 50,5%. O seu menor valor foi de 44%, em 1998 (Lemos et. al., 2010).

No Brasil, os primeiros trabalhos relacionando dinheiro, eleições e influências são de

Samuels (2001). Seus estudos exploraram os dados das prestações de contas dos candidatos das eleições de 1994 e 1998, disponíveis no Tribunal Superior Eleitoral – TSE. O autor conclui que os gastos influenciam os resultados nas campanhas brasileiras: 1% de gasto adicional, referido ao valor total da campanha, no estado (o distrito eleitoral dos congressistas), aumenta em 0,5% os votos do candidato, como porcentagem do total. Além disso, ser ou não deputado (ele excluiu o Senado de seu estudo) não altera o ponto de partida

Assim, o argumento de Samuels (2001) apoia fortemente a tese de que recursos financeiros estão positivamente correlacionados com vitórias eleitorais e com as influências, e que isso, percebido pelos atores, leva-os a tentar arrecadar e gastar o máximo possível, na expectativa de ganharem mais votos.

Posteriormente, Pereira e Rennó (2007) também dialogaram com o tema do impacto das influências no sucesso eleitoral dos candidatos à Câmara dos Deputados. Os autores revisitaram os argumentos anteriores e debateram os condicionantes do sucesso eleitoral nas eleições de 1998 e 2002. Encontram, por exemplo, que uma variável interveniente importante é o fato de o Presidente estar concorrendo à reeleição. Quanto aos gastos, revelam que, nas eleições de 1998, "quem gastou mais, obteve mais votos na eleição anterior, concentrou menos votos e mudou menos de partido, tem maior chance de ser reeleito" (PEREIRA e RENNÓ, 2007).

Tais referências indicam a existência de uma rica e variada literatura sobre o papel da influência nas eleições norte-americanas, em particular para o Congresso, mas uma baixa exploração do tema, no Brasil, com uma produção bibliográfica ainda pequena. Vale, então, examinar os dados agregados na busca de padrões que desvelem como se configuram as relações entre os recursos de campanha e as influências acometidas pelos parlamentares pós-eleições.

No âmbito político-econômico, para se entender como os grupos de interesses formam coalizões para influenciar o processo de decisão coletiva, Laffont (2000) apresenta um modelo no qual é possível correlacionar as informações privadas de dois grupos de interesses e a formação de coalizões entre os agentes.

Inicialmente, considera-se o caso em que existe um principal e dois políticos que oferecem os insumos necessários para a realização do processo legislativo. O principal quer produzir uma quantidade do bem final, cujo insumo (bem 1) é produzido pelo agente 1. As unidades do bem 1 são, então, utilizadas pelo agente 2 para produzir uma quantidade de um bem final (bem 2). Imagine-se, agora, que o principal queira um determinado benefício advindo de uma lei, que deve ser proposta por um deputado ou senador e, em seguida, aprovada por seus demais colegas. Dessa forma, o principal oferta uma determinada quantia em termos de campanha eleitoral e os agentes (políticos), se aceitam, comprometem-se a votar leis que beneficiem os contribuintes de campanha. Cardoso e Silva Júnior (2013) aplicaram o conceito de Laffont (2000) para o Brasil e constataram que, entre os principais, as relações foram predominantemente não recíprocas, o que implica a formação de grupos pouco coesos e com baixa reciprocidade entre si. Tais evidências indicaram um aumento da pressão por interesses exercidos sobre os agentes através da estratégia individual, num esquema

não cooperativo. Por outro lado, para os agentes, verificou-se uma maior reciprocidade intra-blocos, apontando para a formação de grupos coesos e, conseqüentemente, mais ativos. No caso dos agentes, em que o poder seria mais diluído e a aprovação de matérias dependeria de um esforço coalizacional entre os grupos, as evidências mostraram que os senadores tendem a formar coalizões e articulações políticas entre as diversas classes, em contraposto ao que foi observado para os deputados. Assim, as redes de relações para os senadores são mais expandidas, enquanto para os deputados se concentram entre os participantes de cada classe sem quaisquer extrapolações. A despeito disso, foi observado um aumento da conexão entre os grupos, para senadores e deputados, que pode ser resultado de um dispêndio maior de recursos, a fim de obter o mecanismo ótimo em que o controle dos agentes seja factível a partir da identificação das probabilidades elevadas, o que deixa claro a formação de grupos de interesse e influências políticas sobre o Congresso Nacional.

Metodologia

O método a seguir foi desenvolvido com o propósito de estudar a composição das contribuições de campanha dos congressistas que participaram efetivamente na votação e aprovação da Lei do Bem, em 2005. Os congressistas participantes fazem parte da 52ª Legislatura e foram eleitos nas eleições nacionais do ano de 2002.

Estruturou-se a metodologia em três etapas:

- 1) Verificação do número de sessões parlamentares necessárias à aprovação da Lei do Bem.
- 2) Assiduidade dos parlamentares nas sessões de votação.
- 3) Investigação das contribuições de campanha dos congressistas mais assíduos.

Na Etapa 1, investigou-se o número de sessões que foram necessárias para que a Lei fosse sancionada pelo presidente da República. No total, o trâmite da Lei do Bem ocorreu em um total de 13 sessões conforme Tabela 1.

A etapa 2 consistiu em verificar a assiduidade dos congressistas às votações nas sessões que traziam, como pauta, a Lei do Bem, na época Medida Provisória, número 255.

No total, 521 parlamentares participaram em alguma sessão de votação da MPV 255, no período de maio a novembro de 2005. A Tabela 2 traz informações acerca da participação dos parlamentares às sessões de votação.

Tabela 1 – Trâmite do Congresso Nacional para aprovação da Lei do Bem

Data	Seção
04/05/2005	PLENÁRIO (PLEN) • Apresentação da Medida Provisória, MPV 255/2005, pelo Poder Executivo
18/08/2005	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão - Deliberativa • Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 252/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado. DCD 19 08 05 PÁG 40 621 COL 02.
23/08/2005	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão - Deliberativa • Matéria apreciada em face da conclusão da apreciação da MPV 251/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado. DCD 31 08 05 PÁG 43008 COL 01.
25/08/2005	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão - Deliberativa • Matéria apreciada em face da conclusão da apreciação da MPV 252/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado. DCD 26 08 05 PÁG 42 282 COL 01.
30/08/2005	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão - Deliberativa • Matéria apreciada em face da conclusão da apreciação da MPV 251/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado. DCD 31 08 05 PÁG 43008 COL 01.
31/08/2005	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão - Deliberativa • Matéria apreciada em face da conclusão da apreciação da MPV 252/05, item 02 da pauta, com prazo encerrado. DCD 01 09 05 PÁG 43 250 COL 01.
01/09/2005	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão - Deliberativa • Matéria apreciada em face da conclusão da apreciação da MPV 252/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado. DCD 02 09 05 PÁG 43 424 COL 01.
15/09/2005	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão - Deliberativa • Matéria apreciada em face da conclusão da apreciação da MPV 252/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/09/2005	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão - Deliberativa • Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Dr. Benedito Dias (PP-AP), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta e das Emendas de nºs 1 a 8; pela adequação financeira e orçamentária desta e das Emendas de nºs 1 a 4 e 6 a 8, pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda de nº 5; e, no mérito, pela aprovação desta e das Emendas de nºs 3, 6, 7 e 8, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 4 e 5.
21/09/2005	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão - Deliberativa • Discutiram a Matéria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Ricardo Barros (PP-PR) e Dep. Tarcísio Zimmermann.
27/09/2005	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão - Deliberativa Retirado de Ofício, o Requerimento do Dep. Fernando Ferro, na qualidade de Líder do PT, que solicita preferência para que a pauta seja apreciada na seguinte ordem: 1- MPV 255/05; 2- MPV 257/05; 3- MPV 259/05; 4- MPV 256/05; e 5- MPV 258/05, renumerando-se os demais itens.
04/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) - 14:00 Sessão - Deliberativa Aprovada a Medida Provisória nº 255, de 2005, na forma dos arts. 1º ao 5º e 17 do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2005.
27/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) - 09:00 Sessão - Deliberativa • Discussão em turno único do Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2005, do Senado Federal.
21/11/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) • Transformado na Lei Ordinária 11196/05. DOU 22 11 05 PÁG 01 COL 01. Vetado parcialmente. MSC nº 783/05-PE. Razões do veto: DOU 22 11 05 PÁG 15 COL 01.

Fonte: Congresso Nacional.

Tabela 2 - Assiduidade dos parlamentares nas sessões de votação

Número de Sessões	Participação dos Parlamentares	%
1	5	8%
2	3	15%
3	8	23%
4	5	31%
5	10	38%
6	20	46%
7	23	54%
8	37	62%
9	54	69%
10	75	77%
11	83	85%
12	122	92%
13	76	100%

Fonte: Congresso Nacional

Para questão de análise, na etapa 3, objetivou-se investigar as contribuições de campanha dos parlamentares que tiveram alto engajamento em participar de todo o trâmite para que a Lei do Bem fosse aprovada. Considerou-se, então, o total de 198 congressistas, sendo que 122 e 76 deles participaram de 12 e 13 sessões, respectivamente. Ou seja, 122 parlamentares tiveram 92% de presença e 76 tiveram 100% de presença nas sessões legislativas para aprovação da Lei de Bem (MPV- 255).

No período de junho a dezembro de 2002, os 198 parlamentares receberam doações de campanha de 6.901 pessoas, dentre pessoas físicas e jurídicas, num montante de R\$ 36.065.106,84. Os dados acerca das contribuições de campanha dos parlamentares da 52ª Legislatura, de 2002, foram extraídos da base de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

De forma a dar suporte ao procedimento supracitado, empregou-se o quadro metodológico proposto por Betsill e Corell (2001) e utilizado por Reis (2017) (Tabela 3).

Nessa etapa, a pesquisa contou com o levantamento de matérias, artigos, editoriais e demais peças jornalísticas de dois jornais selecionados: Folha de São Paulo e o Estado de São Paulo no período compreendido entre 2000 e 2005.

A metodologia empregada da busca dos jornais teve como função apontar quais grupos de pressão efetivamente logrou encontrar espaço em grandes jornais para expor suas ideias e pontos de vista sobre a matéria do projeto de lei, a partir de textos autorais. Foram considerados todos os artigos do Jornal Estado de São Paulo e Folha de São Paulo publicados sobre o tema entre 2000 e 2005.

Tabela 3 - Quadro metodológico proposto por Betsill e Corell (2001)

	Transmissão Intencional de Informação	Comportamento dos tomadores de decisão
	<i>Participação dos Grupos/Preferências dos Grupos</i>	<i>Alcance de Metas</i>
Tipo de Informação	Acesso Que oportunidades tiveram os grupos em transmitir informações aos tomadores de decisão?	Processo A Comissão Especial/Plenário da Câmara discutiu algum tema ou proposta trazida por um grupo de interesse?
	Objetivos Quais eram os objetivos dos grupos de interesse em relação ao texto da lei (principais propostas e oposições)?	Resultados O resultado final refletiu as preferências de grupos de interesse? Quais?
Fontes de Informação	<i>Fontes Secundárias:</i> matérias de jornal, artigos de opinião em jornais nacionais, literatura especializada.	
Metodologia	<i>Process-Tracing:</i> Que mecanismos causais ligam a participação de grupos de interesse com a sua influência? Grau de Preferência Alcançada: Até que ponto os grupos de interesse tiveram suas preferências refletidas no resultado político final?	

Fonte: Reis (2017).

Resultado e discussão

Os resultados do trabalho remetem aos parlamentares que participaram efetivamente do trâmite da Lei do Bem, aprovada em 21 de novembro de 2005, após treze sessões na Câmara dos Deputados. No total, 198 parlamentares estiverem presentes em todas as fases de aprovação da referida Lei, sendo 122 e 76 representantes com 92% e 100%, respectivamente, de presença nas treze seções. A Figura 1 abaixo mostra a filiação partidária desses parlamentares:

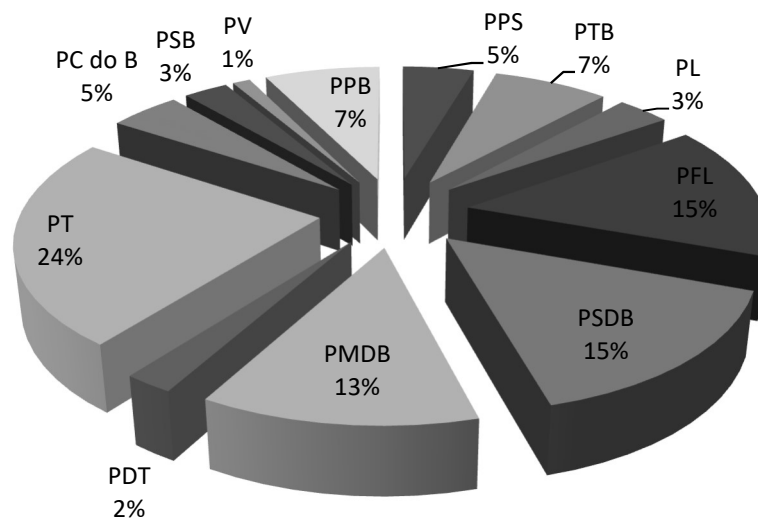


Figura 1 – Filiação partidária dos parlamentares presentes nas seções de aprovação da Lei do Bem.
Fonte: Resultados da Pesquisa.

Observa-se presença significativa dos parlamentares filiados ao Partido dos Trabalhadores (PT) com 24%, seguidos dos Partidos Socialista Democrático Brasileiro (PSDB) e da Frente Liberal, ambos com 15%. O Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) teve 13% de representação durante o trâmite de aprovação o projeto da Lei do Bem. O que se observa, no geral, é uma participação heterogênea dos partidos das mais diferentes ideologias políticas, o que confirma em parte a tese de Lemos et.al. (2010), que no mercado político brasileiro o dinheiro teria a mesma importância para todos os candidatos.

A Figura 2 mostra a origem da receita obtida pelos parlamentares que participaram ativamente da aprovação da Lei do Bem. Observa-se que a fonte dos recursos para as candidaturas foram oriundas das empresas e pessoas jurídicas no Brasil, com 66% de participação. Cardoso e Silva Júnior (2013) também evidenciaram que os doadores são principalmente pessoas jurídicas, com destaque para os setores regulados de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do IBGE. A reportagem de 10 de julho de 2005, no jornal folha de São Paulo denominada “MP do Bem expõe a ação dos lobistas”, mostrou grande interesse de deputados influenciados pelas empresas e sindicatos rurais em realizar emendas no projeto original afim de beneficiar determinados setores, o que mostra uma relação entre doadores de campanha e contrapartidas legislativas.

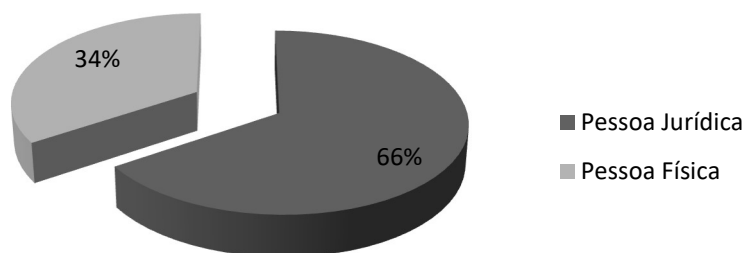


Figura 2 – Receita dos Parlamentares engajados na aprovação da Lei do Bem.
Fonte: Resultados da Pesquisa.

A Tabela 4 traz as estatísticas descritivas das contribuições. No total, os parlamentares engajados na aprovação do projeto de Lei obtiveram R\$ 23.678.477,42 em contribuições de campanha de 1.866 empresas e indústrias brasileiras e estrangeiras. O máximo doado por Pessoa Jurídica foi R\$ 200.400,00 e o mínimo R\$ 500,00, com média de R\$ 14.929,68. Para os contribuintes Pessoa Física, 5.035 fizeram doações de campanha para os 198 parlamentares com participação assídua na votação da Lei do Bem, com doação máxima de R\$ 28.000,00 e mínima de R\$ 10,00. Observa-se, no geral, contribuições mais elevadas das pessoas jurídicas, que obteriam benefícios mais explícitos com a aprovação da referida Lei.

Tabela 4 – Estatística das contribuições

	Contribuição total (R\$)	Média (R\$)	Máximo (R\$)	Mínimo (R\$)	Contribuintes (Qtde.)
Pessoa Jurídica	23.678.477,42	14.929,68	200.400,00	500,00	1.866
Pessoa Física	12.386.629,42	2.328,11	28.000,00	10,00	5.035

Fonte: Resultados da Pesquisa.

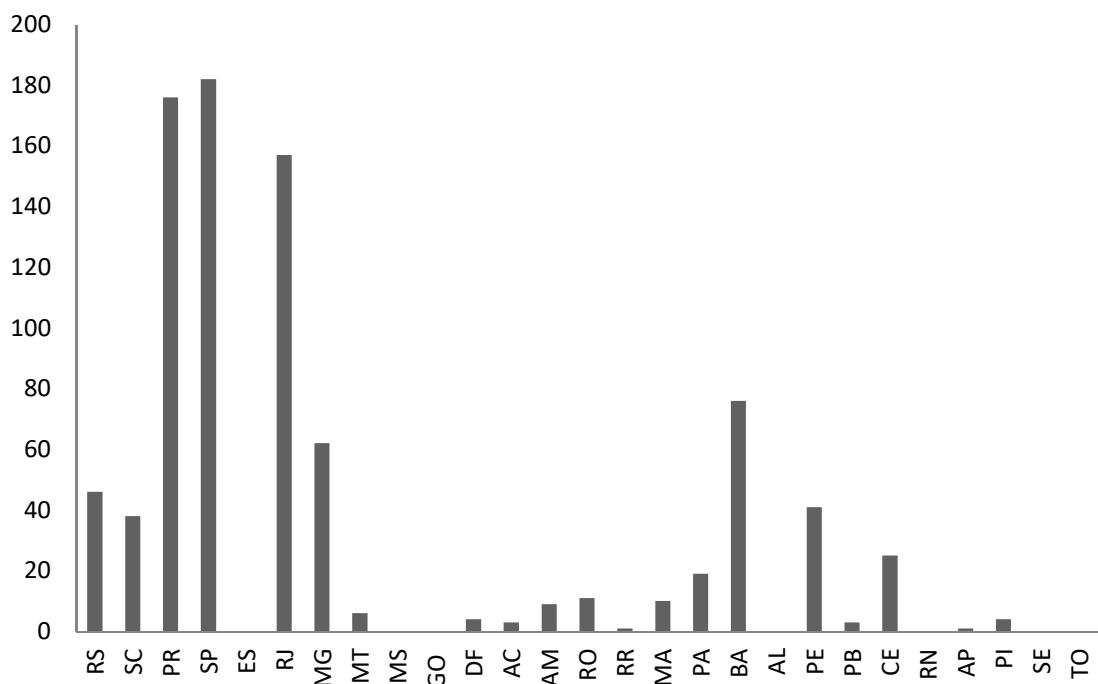


Figura 3 – Financiamento de Campanha – Pessoas Jurídicas
Fonte: Resultados da Pesquisa.

No geral, destaca-se participação engajada dos grupos de interesses que mais se beneficiariam do projeto de lei, na época MP do Bem, ou seja, empresas e setores industriais de grande porte, com apoio dos principais sindicatos e confederações nacionais. Isso também se torna possível de se constatar com a análise das reportagens e notícias veiculadas no período de trâmite da MP do Bem no Congresso Nacional. As Tabelas 5 e 6 trazem informações sobre as notícias publicadas nos jornais Folha de São Paulo e o Estado de São Paulo, bem como os grupos de interesses que se vincularam às reportagens e conteúdo da matéria, se se mostrava favorável ou não favorável ao projeto de lei da MP do Bem.

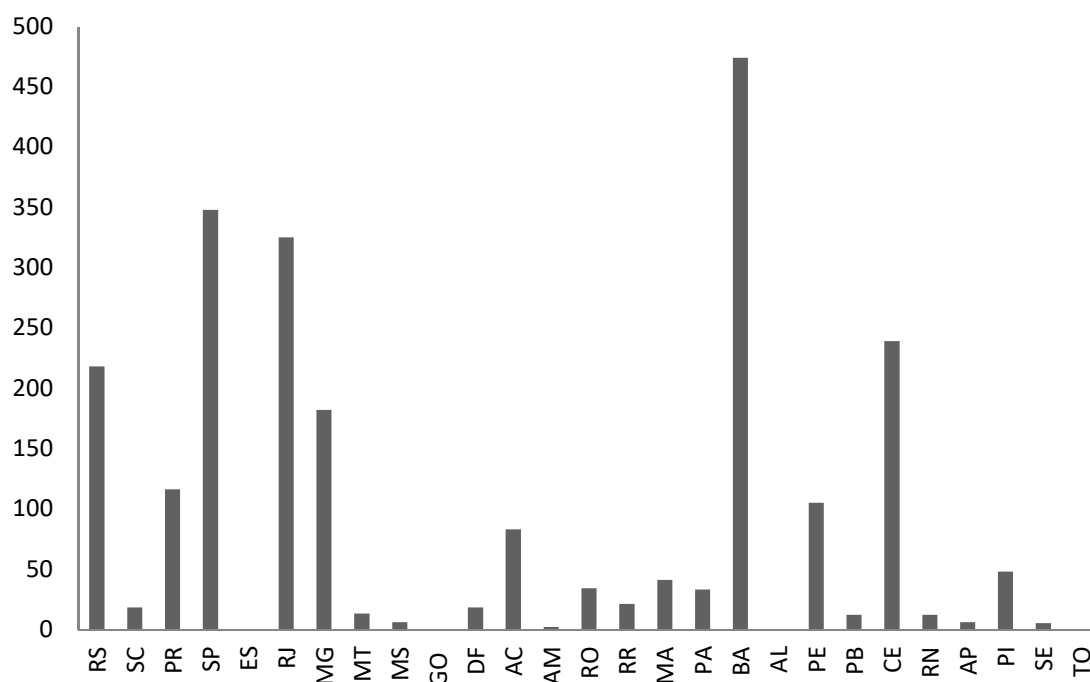


Figura 4 – Financiamento de Campanha – Pessoas Físicas
Fonte: Resultados da Pesquisa.

No período compreendido entre os meses de maio a novembro de 2005, 41 reportagens foram publicadas nos referidos meios de comunicação. Tal período coincide com o período descrito na Tabela 1, que mostra todo o trâmite de aprovação da Lei do Bem no Congresso Nacional, o que demonstra, de maneira geral, certa coordenação entre os movimentos no legislativo e a criação de possíveis cenários pelos grupos de interesses via jornais e mídias de comunicação. Do total, oito (19,5%) reportagens foram emitidas por órgãos ligados diretamente ao governo central, todas elas a favor do projeto de Lei. Outras oito reportagens (19,5%) foram publicadas pelo setor privado ou por instituições ligadas a ele, sendo sete a favor e uma imparcial ao projeto de lei. As demais, 25 (61% do total) foram inseridas nos meios de comunicação por jornalistas próprios das empresas midiáticas, sendo 22 a favor e 3 contra o projeto de Lei. No geral, 92,68% das reportagens se mostraram a favor do projeto de Lei denominado MP do Bem, contra apenas 7,32% contra o projeto.

Na análise das reportagens, pode-se observar um movimento coordenado dos grupos de interesses de preparar o melhor cenário, necessário para facilitar o trâmite e a aprovação da MP do Bem no ano de 2005. Tal coordenação também foi observada por Reis (2017), que destacou que a tese da resistência às mudanças legais na Lei de Propriedade Intelectual foi a que mais grupos de pressão produziu, mobilizando parte significativa da sociedade brasileira, mesmo envolvendo um tema de complexa mobilização popular. Também foi possível afirmar, em seu trabalho, que os grupos com maiores recursos humanos e financeiros tiveram vantagens competitivas em relação à capacidade de exercer pressão. De acordo com Martins et al (2006), o próprio termo “Lei do Bem” foi criado pelos meios de comunicação oficiais do governo e absorvido por grupos midiáticos nacionais

com a finalidade de gerar aspecto positivo para tal projeto, até então em análise no legislativo.

Outro ponto importante que enfatiza essa coordenação é o período das publicações. Tão logo a Lei do Bem foi aprovada no Congresso Nacional e noticiada, em 29 de outubro de 2005, logo após, em 31 de outubro de 2005, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) apresentou a agenda de competitividade do setor industrial à sociedade na seguinte reportagem “Fiesp apresenta agenda para aumentar competitividade das empresas”, deixando claro que havia a certeza da aprovação da Lei do Bem via lobby² da indústria conquistado no Poder Legislativo.

Tabela 5 – Grupos de Interesse e manifestações nas mídias

Data	Fonte	Grupo de Interesse	Tipo de Manifestação	Posição
17/05/2005	Folha de São Paulo	Ministério do Desenvolvimento	Furlan defende "MP do bem" para empresas exportadoras	A favor do projeto de lei
18 de maio de 2005	Folha de São Paulo	Ministério do Desenvolvimento	"MP do bem" suspenderá tributo por 5 anos	A favor do projeto de lei
19 de maio de 2005	Folha de São Paulo	Ministério do Desenvolvimento	Furlan deverá anunciar nova MP em reunião	A favor do projeto de lei
19/05/2005	Folha de São Paulo	Folha on-line	Conheça os principais pontos da chamada "MP do Bem"	A favor do projeto de lei
21 de maio de 2005	Folha de São Paulo	FGV-EAESP	Nosso bem, nosso mal	Imparcial ao projeto de lei
23 de maio de 2005	Folha de São Paulo	Folha on-line	MP DO BEM	A favor do projeto de lei
08 de junho de 2005	Folha de São Paulo	Ministério do Planejamento	"MP do Bem" limitará receita a 16% do PIB	A favor do projeto de lei
08/06/2005	Folha de São Paulo	Folha on-line	Governo estuda aumentar abrangência da "MP do Bem"	A favor do projeto de lei
11 de junho de 2005	Folha de São Paulo	Ministério da Fazenda	"MP do Bem" custará R\$ 1,5 bi, diz Palocci	A favor do projeto de lei
15/06/2005	Folha de São Paulo	FIESP	Fiesp diz que "MP do Bem" pode atenuar retração por juro e câmbio	A favor do projeto de lei
16 de junho de 2005	Folha de São Paulo	Folha on-line	Empresários agradecem, mas pedem mais	A favor do projeto de lei
18 de junho de 2005	Folha de São Paulo	FGV-EAESP	Bem na crise	A favor do projeto de lei

² Para mais informações, consultar: MANCUSO, W. P. *O Lobby da Indústria no Congresso Nacional: Empresariado e Política no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Humanitas/Edusp, 2007.

10 de julho de 2005	Folha de São Paulo	Folha on-line	"MP do Bem" expõe a ação dos lobistas	A favor do projeto de lei
21/07/2005	Folha de São Paulo	Folha on-line	Empresários defendem retirada de "maldades" da "MP do Bem"	A favor do projeto de lei
09 de agosto de 2005	Folha de São Paulo	Folha on-line	Receita Federal quer recuperar na "MP do Bem" parte da "MP do Mal"	Contra o projeto de lei
22 de agosto de 2005	Folha de São Paulo	Folha on-line	Petistas avaliam que as explicações dadas por Palocci são consistentes	A favor do projeto de lei
25 de agosto de 2005	Folha de São Paulo	Folha on-line	Câmara amplia benefícios da "MP do Bem"	A favor do projeto de lei
04 de outubro de 2005	Folha de São Paulo	Folha on-line	Governo tenta apressar "MP do Bem"	A favor do projeto de lei
07 de outubro de 2005	Folha de São Paulo	Folha on-line	Ação na surdina põe em risco a "MP do Bem"	Contra o projeto de lei
11/10/2005	Folha de São Paulo	CNI	Morte da "MP do Bem" gera dúvidas sobre investimentos, diz CNI	A favor do projeto de lei
13 de outubro de 2005	Folha de São Paulo	Folha on-line	O mal do bem	A favor do projeto de lei
14/10/2005	Folha de São Paulo	Folha on-line	Governo decide ressuscitar "MP do Bem" com outra MP e um novo projeto	A favor do projeto de lei
21 de outubro de 2005	Folha de São Paulo	Instituto de Física da UFRJ	Incentivos à inovação, já!	A favor do projeto de lei
26/10/2005	Folha de São Paulo	Folha on-line	"Nova" MP do Bem é aprovada no Senado e encaminhada à Câmara	A favor do projeto de lei
27/10/2005	Folha de São Paulo	Folha on-line	Benefícios da "MP do Bem" são aprovados pelo Congresso	A favor do projeto de lei
29 de outubro de 2005	Folha de São Paulo	Folha on-line	ENFIM, A "MP DO BEM"	A favor do projeto de lei
31/10/2005	Folha de São Paulo	FIESP	Fiesp apresenta agenda para aumentar competitividade das empresas	A favor do projeto de lei
27/10/2005	Folha de São Paulo	Folha on-line	EUA questionam "MP do Bem" na OMC; Itamaraty minimiza	Contra o projeto de lei
15 de outubro de 2005	Folha de São Paulo	Grupo Gerdau	Menos tributos para o país crescer	A favor do projeto de lei
25 de novembro de 2005	Folha de São Paulo	Folha on-line	Alívio para empresa expõe lobby da Fiesp	A favor do projeto de lei

Fonte: Elaborado pelos autores com dados da Folha de São Paulo.

Tabela 6 – Grupos de Interesse e manifestações nas mídias

Data	Fonte	Grupo de Interesse	Tipo de Manifestação	Posição
10/06/2005	O Estado de São Paulo	Planalto Central	Governo priorizará investimentos produtivos, diz Palocci	A favor do projeto de lei
10/06/2005	O Estado de São Paulo	Estadão On-line	Senado aprova MP do Bem	A favor do projeto de lei
15/06/2005	O Estado de São Paulo	Estadão On-line	Veja quais são os benefícios da MP do Bem	A favor do projeto de lei
15/06/2005	O Estado de São Paulo	CNI	Empresários aplaudem MP do Bem, mas pedem mais	A favor do projeto de lei
21/06/2005	O Estado de São Paulo	ABDIB	ABDIB pede ampliação dos benefícios da MP do Bem	A favor do projeto de lei
05/08/2005	O Estado de São Paulo	Estadão On-line	MP do Bem reduz ainda mais IR sobre Imóveis	A favor do projeto de lei
23/08/2005	O Estado de São Paulo	Estadão On-line	Câmara aprova texto básico da MP do Bem	A favor do projeto de lei
26/10/2005	O Estado de São Paulo	Estadão On-line	Concessões fazem Senado aprovar segunda versão de MP do Bem	A favor do projeto de lei
27/10/2005	O Estado de São Paulo	Estadão On-line	Câmara aprova benefícios fiscais da MP do Bem	A favor do projeto de lei
31/10/2005	O Estado de São Paulo	Planalto Central	Para Lula, MP 255 não vai gerar queda na arrecadação	A favor do projeto de lei
20/11/2005	O Estado de São Paulo	Estadão On-line	Lula sanciona amanhã Lei com benefícios da MP do Bem	A favor do projeto de lei

Fonte: Elaborado pelos autores com dados de O Estado de São Paulo.

Para finalizar a análise, a Figura 5 traz a nuvem de *tags*³ contidas nas reportagens analisadas sobre a Lei do Bem, com informações acerca das palavras mais escritas no âmbito das notícias. Dentre os textos das 41 reportagens informando sobre aspectos do projeto de lei, em trâmite no ano de 2005, as palavras mais escritas foram: “governo”, com 86 repetições e a palavra “empresas”, com 76 repetições. Palavras importantes, que impactam na formação de opinião do público-leitor também

³ Acerca da metodologia “nuvem de *tags*” para análise do discurso, ver GOLDER, Scott A.; HUBERMAN, Bernardo A. The structure of collaborative tagging systems. 2005. Disponível em <http://arxiv.org/abs/cs.DL/0508082>. Acesso em: 16/07/2018.

comportamentos coordenados *ex-ante* à promulgação de uma determinada lei facilita na compreensão da sua eficácia (ou falta) *ex-post*. No caso específico da Lei do Bem, trabalhos como o de Clemente e Silva (2017), que analisaram a presença de *moral hazard* nas negociações entre empresas e governo, podem não ter sido mero acaso ou falha na elaboração, mas sim algo ordenado via coordenação de comportamentos entre interesses e interessados.

O artigo contribui com a literatura por ser o primeiro a realizar uma análise *ex-ante* para a Lei do Bem, visando entender como se deu seu processo de elaboração e modificação frente às várias pressões dos grupos de interesses.

Uma das limitações desse estudo pode se constituir do fato de levar em consideração apenas o comportamento dos parlamentares que compõe a Câmara dos Deputados. Como sugestão para trabalhos futuros, recomenda-se desenvolver modelo teórico que possa explicar como projetos de lei são coordenados no Poder Legislativo para serem promulgados de acordo com grupos privados de interesses.

Referências Bibliográficas

AMES, B. Os entraves da democracia no Brasil. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

ARAÚJO, B.C. Incentivos fiscais à pesquisa e desenvolvimento e custos de inovação no Brasil. Radar Diset, n.9, dez.2009.

BETSILL, Michelle M. e CORELL, Elizabeth. NGO influence in International Environmental Negotiations: A framework for analysis in Global Environmental Politics. 1.4. Massachusetts: MIT, Novembro: 2001.

BOHARA, A.; GAWANDE, K.; SANGUINETTI, P. Trade Diversion and Declining Tariffs: Evidence from Mercosur. Journal of International Economics, v. 64, p. 65-88, 2004.

CARDOSO, L.B.; SILVA JÚNIOR, G.E. Grupos de interesses, eleições e redes políticas no Congresso Nacional. Revista de Planejamento e Políticas Públicas, n.41, jul./dez. 2013.

CARDOSO, L.V. O SIMPLES na Lei Nº 11.196/05. Principais aspectos da Lei 11.196/05, a “MP do Bem” / Ives Gandra da Silva Martins, Marcelo Magalhães Peixoto, André Elali, coordenadores ; Alessandro Barreto Borges... [et al.]. - Rio de Janeiro: MP Ed., 2006.

CLEMENTE, F.; SILVA, E. H. The Principal-Agent model with moral hazard in the Brazilian Innovation System: the case of “Lei do Bem”. ICBMEF 2017: International Conference on Business, Management, Economics and Finance, Lisboa, Portugal, ago/2017.

CLEMENTE, F.; SILVA JÚNIOR, A. Contratos entre produtores de soja da agricultura familiar e

indústria de biodiesel: uma aplicação do modelo Principal-Agente. *Estudo, Sociedade e Agricultura*, Rio de Janeiro, vol. 20, n. 2, 2012: 509-527.

DÜR, Andreas; DE BIÈVRE, Dirk. Inclusion without Influence? NGOs in European Trade Policy. *Journal of Public Policy* 27(1): 79–101. 2007.

EICHER, T.; OSANG, T. Protection for Sale: An Empirical Investigation: Comment. *American Economic Review*, v. 92, n. 5, p. 1.702-1.710, 2002.

GOLDER, Scott A.; HUBERMAN, Bernardo A. The structure of collaborative tagging systems. 2005. Disponível em <http://arxiv.org/abs/cs.DL/0508082>. Acesso em: 16/07/2018.

GOLDBERG, P.; MAGGI, G. Protection for Sale: An Empirical Investigation. *American Economic Review*, v. 89, p. 1.135-1.155, 1999.

GROSSMAN, G.M.; HELPMAN, E. Protection for Sale. *The American Economic Review*, Vol. 84, No. 4. (Sep., 1994), pp. 833-850.

HARADA, K. MP do Bem e os princípios da especialidade dos incentivos fiscais e do juiz natural. Principais aspectos da Lei 11.196/05, a “MP do Bem” / Ives Gandra da Silva Martins, Marcelo Magalhães Peixoto, André Elali, coordenadores ; Alessandro Barreto Borges... [et al.]. - Rio de Janeiro: MP Ed., 2006.

HOFFMAN, A. Buying votes: the effect of campaign contributions on State legislators. In: *Annual Meeting of the American Political Science Associations*, 2007.

JACOBSON, G. C. *Money in Congressional Elections*. New Haven: Yale University Press, 1980.

JACOBSON, G. C. “The effect of campaign spending in House elections: New evidence for old arguments.” *American Political Science Review*, vol.90, p.363-372, 1990.

JÚNIOR, S.K.; SHIMADA, E.; DE NEGRI, F. Efetividade da Lei do Bem no estímulo aos dispêndios em P&D: uma análise com dados em painel. *Revista de Pesquisa e Planejamento Econômico*, v.46, n.3, dez. 2016.

LAFFONT, J.-J. *Incentives and political economy*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

LEMONS, L. B.; MARCELINO, D.; PEDERIVA, J.H. Porque dinheiro importa: a dinâmica das contribuições



eleitorais para o Congresso Nacional em 2002 e 2006. *OPINIÃO PÚBLICA*, Campinas, vol. 16, nº 2, Novembro, 2010, p.366-393.

LOWERY, David. Why do organized interests lobby? A multi-goal, multi-context theory of lobbying. *Polity*, v. 39, n. 1, p. 29-54, 2007.

MANCUSO, W. P. *O Lobby da Indústria no Congresso Nacional: Empresariado e Política no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Humanitas/Edusp, 2007.

MARTINS, I. G.; PEIXOTO, M.M.; ELALI, A. Principais aspectos da Lei 11.196/05, a “MP do Bem”, Rio de Janeiro: MP Ed., 2006.

MAYHEW, D. R. *Congress: The Electoral Connection*. 2nd Ed. New Haven and London: Yale University Press, 2004.

NAGEL, J. *The descriptive analysis of power*. New Haven, EUA: Yale University Press, 1975.

OLIVEIRA, O.V.; ZABA, E. F.; FORTE, S. H. A. C. Razão da não utilização de incentivos fiscais à inovação tecnológica da Lei do Bem por empresas brasileiras. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, Florianópolis, v.14, n. 31, p. 67-88, jan./abr. 2017.

PEREIRA, C.; RENNÓ, L. R. “O que é que o reeleito tem? O retorno: o esboço de uma teoria da reeleição no Brasil.” *Revista de Economia Política*, vol.27, nº4 (108), p.664-683, 2007.

POMBO, F.R.; MAGRINI, A. Panorama de aplicação da norma ISSO 14001 no Brasil. *Revista Gestão & Produção*, São Carlos, v. 15, n. 1, p. 1-10, jan.-abr. 2008.

REIS, R. REDES INVISÍVEIS: grupos de pressão na Câmara dos Deputados brasileira- o processo de aprovação da Lei de Propriedade Industrial. In: 9º Congresso Latino-americano de Ciência Política, Associação Latino-americana de Ciência Política (ALACIP). Montevideo, julho de 2017.

SAMUELS, D. J. “Money, Elections, and Democracy in Brazil. *Latin American Politics and Society*.” vol.43, nº 2, p.27-48, 2001.

SILVA JÚNIOR, G.E. Brazilian endogenous trade policy: 1991-1998. *Rev. Econ. Contemp.*; Rio de Janeiro, v.15, n.3, p. 483-511, set-dez/2011.

ZUCOLOTO, G. F. *A Lei do Bem: impactos das atividades de P&D no Brasil*. Radar Diesel, Instituto de Pesquisa em Economia Aplicada (IPEA), Rio de Janeiro, n.6, 2008, 9f.